REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.03 DE 2024

REQUEIRO, nos termos regimentais, que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito, após a competente aprovação do Plenário, **requisitando-lhe informações em relação ao chamamento público n. 04/2024 e em relação ao chamamento público n. 03/2024, conforme abaixo disposto:**

Cópia integral da seguinte documentação referente ao chamamento público n. 04/2024 (Lei Paulo Gustavo):

1. Cópia integral de todos os projetos inscritos;
2. Cópia integral de todos os recursos protocolados e respectivas respostas;
3. nos termos dos itens 12.1 e 12.2[1] do edital, cópia integral do competente documento de avaliação individual dos projetos apresentados, em que conste a nota individualizada e respectiva fundamentação de cada um dos avaliadores;
4. Cópia integral do ato normativo designativo de todos os membros, titulares e suplentes, da comissão de seleção, bem como de sua coordenação, conforme mencionado nos itens 12.3 e 12.4[2] do edital;
5. Cópia integral do *curriculum vitae* de cada um dos membros da comissão de seleção e da coordenação;
6. Cópia integral de todas as atas de reuniões e audiências realizadas cuja pauta de discussão tenha sido o chamamento público n. 04/2024.

Requerem-se as seguintes informações, explicações e documentações, se o caso, ainda sobre o chamamento público n. 04/2024:

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

---

[1] 12.1 - Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

[2] 12.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por funcionários da Prefeitura de Dois Córregos.
12.4 - A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dois Córregos.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

7. Considerando o art. 4º, *caput* e § 2º, da Lei Complementar n. 195, de 08 de julho de 2022[3], bem como o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 4.953, de 21 de dezembro de 2022[4], indaga-se se, quando e como foram realizadas consultas à comunidade cultural do Município de Dois Córregos e demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros elencados no edital do chamamento público n. 04/2024? Requerem-se cópias integrais de todos os documentos probatórios.
8. Qual o critério utilizado para a escolha e definição dos membros titulares e suplentes da comissão de seleção, responsável por analisar os projetos culturais apresentados?
9. Considerando o art. 17 e o art. 18, III, do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023[5], que permite ao Município utilizar recursos para contratar e remunerar pareceristas de notória especialização, isentos e imparciais, para fins de análise de projetos, e entendendo que mencionada contratação atenderia ao interesse público e ocasionaria

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

---

[3] Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.
§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.**

[4] Art. 3 ° São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

[5] Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:
III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

ao processo de seleção mais credibilidade, objetividade, imparcialidade e justiça às decisões, indaga-se quais as justificativas para a não contratação de especialistas?

10. Considerando o art. 16, III, do Decreto Federal n. 11.453, de 23 de março de 2023[6], aplicável à execução dos recursos provenientes da Lei Complementar n. 195, de 08 de julho de 2022, em razão do disposto do art. 2º, § 2º, do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023, o prazo mínimo para a interposição de recursos é de três dias úteis, todavia o edital do chamamento público n. 04/2024 (item 12.9[7]) prevê o prazo de dois dias úteis. Trata-se de um equívoco na redação do edital ou há a devida justificativa? Caso tenha havido de fato equívoco, isto ocasionará prejuízos aos participantes?
11. O Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Córregos, criado nos termos do art. 7º e do art. 8º, da Lei Municipal n. 4.953, de 21 de dezembro de 2022[8], participou do processo de elaboração do edital do

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

[6] Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:
III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões

[7] 12.9 - Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo 02 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dois Córregos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

[8] Art. 7° Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Córregos, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com as seguintes competências:
I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;
III - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
IV - estabelecer o Regimento Interno do Conselho;
V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do município;
VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VIII - discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
IX - acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
X - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o município de Dois Córregos;
XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

chamamento público n. 04/2024? Se sim, de que maneira efetiva? Requerem-se cópias integrais de todos os documentos probatórios.

12. Ainda que os recursos públicos que subsidiem o chamamento público n. 04/2024 não sejam provenientes do Fundo Municipal de Cultura e considerando que o Poder Executivo Municipal tenha desconsiderado o art. 17 e o art. 18, III, do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023, e não contratado pareceristas de notória especialização, isentos e imparciais, para a seleção dos projetos culturais, indaga-se por que não os remeteu à análise pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nos termos do art. 17 e do art. 18, da Lei Municipal n. 4.953, de 21 de dezembro de 2022[9]?

XII - promover cooperação com Conselhos Municipais de Política Cultural de localidades regionais, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;
XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.
§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 2° A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais do município.
§ 3° Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o poder público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 4° A representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, a representação do município de Dois Córregos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e de outros órgãos e entidades do governo municipal.

Art. 8' O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato, com seu respectivo suplente, sendo este também representante do poder público;
II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público;
III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil com reconhecida notoriedade e vivência cultural.
§ 1° Os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme Regimento Interno.
§ 2° O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.
§ 3° Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.
§ 4° O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

[9] Art. 17 Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter temporário.

Art. 18 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - 1 (um) membro titular e seu respectivo serão indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo;

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

13. Considerando a real possibilidade de que os membros da comissão conheçam os participantes inscritos para concorrem na seleção dos projetos culturais e o quanto este fato pode comprometer, ainda que sem intencionalidade, a imparcialidade e a justiça nas distribuições de notas, porque as inscrições dos projetos não foram anônimas, como normalmente costuma ser em concursos culturais?

Sobre o chamamento público n. 03/2024 (Lei Aldir Blanc)

Cópia integral da seguinte documentação referente ao chamamento público n. 03/2024:

1. Cópia integral de todos os projetos inscritos;
2. Cópia integral de todos os recursos protocolados e respectivas respostas;
3. nos termos dos itens 6.1.1, 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3[10] do edital, cópia integral do competente documento de avaliação individual dos projetos apresentados, em que conste a nota individualizada e respectiva fundamentação de cada um dos avaliadores;
4. Cópia integral do ato normativo designativo de todos os membros, titulares e suplentes, da comissão de seleção, bem como de sua coordenação;

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

II - 4 (quatro) membros serão indicados pelo Conselho, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.
Parágrafo único. Os Membros da CMIC, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura.

10 6.1.1 - Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
6.3.1 - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
6.3.2 - Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital.
6.3.3 - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

5. Cópia integral do *curriculum vitae* de cada um dos membros da comissão de seleção e da coordenação;
6. Cópia integral de todas as atas de reuniões e audiências realizadas cuja pauta de discussão tenha sido o chamamento público n. 03/2024.

Requerem-se as seguintes informações, explicações e documentações, se o caso, ainda sobre o chamamento público n. 03/2024:

7. Considerando o art. 9º, § 4º, do Decreto Federal n. 11.740, de 18 de outubro de 2023[11], bem como o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 4.953, de 21 de dezembro de 2022[12], indaga-se se, quando e como foram realizadas consultas à comunidade cultural do Município de Dois Córregos e demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros elencados no edital do chamamento público n. 03/2024? Requerem-se cópias integrais de todos os documentos probatórios.
8. Qual o critério utilizado para a escolha e definição dos membros titulares e suplentes da comissão de seleção, responsável por analisar os projetos culturais apresentados?
9. Considerando o art. 18, I, II e III, do Decreto Federal n. 11.453, de 23 de março de 2023[13], aplicável à execução dos recursos provenientes da

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

---

11 Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022, por meio de:
§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

12 Art. 3° São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

13 Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:
I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;
II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Lei Federal n. 14.399, de 08 de julho de 2022, em razão do disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Federal n. 11.740, de 18 de outubro de 2023[14], por que não foi realizada a contratação de especialistas para a constituição da comissão de seleção ou, até mesmo, realizado o convite a especialistas isentos e imparciais? Inclusive, entendendo que mencionada contratação e ou convite atenderia ao interesse público e ocasionaria ao processo de seleção mais credibilidade, objetividade, imparcialidade e justiça às decisões

10. O Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Córregos, criado nos termos do art. 7º e do art. 8º, da Lei Municipal n. 4.953, de 21 de dezembro de 2022[15], participou do processo de elaboração do edital do

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

---

14 Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.
§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.

15 Art. 7° Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Córregos, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com as seguintes competências:
I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;
III - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
IV - estabelecer o Regimento Interno do Conselho;
V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do município;
VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VIII - discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
IX - acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
X - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o município de Dois Córregos;
XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
XII - promover cooperação com Conselhos Municipais de Política Cultural de localidades regionais, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;
XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.
§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

chamamento público n. 04/2024? Se sim, de que maneira efetiva? Requerem-se cópias integrais de todos os documentos probatórios.

11. Ainda que os recursos públicos que subsidiem o chamamento público n. 03/2024 não sejam provenientes do Fundo Municipal de Cultura e considerando que o Poder Executivo Municipal tenha desconsiderado o art. 18, I, II e III, do Decreto Federal n. 11.453, de 23 de março de 2023, e não contratado pareceristas de notória especialização, isentos e imparciais, para a seleção dos projetos culturais, indaga-se por que não os remeteu à análise pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nos termos do art. 17 e do art. 18, da Lei Municipal n. 4.953, de 21 de dezembro de 2022[16]?

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

§ 2° A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais do município.
§ 3° Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o poder público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 4° A representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, a representação do município de Dois Córregos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e de outros órgãos e entidades do governo municipal.
Art. 8' O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato, com seu respectivo suplente, sendo este também representante do poder público;
II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público;
III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil com reconhecida notoriedade e vivência cultural.
§ 1° Os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme Regimento Interno.
§ 2° O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.
§ 3° Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.
§ 4° O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

[16] Art. 17 Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter temporário.

Art. 18 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - 1 (um) membro titular e seu respectivo serão indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
II - 4 (quatro) membros serão indicados pelo Conselho, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.
Parágrafo único. Os Membros da CMIC, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

12. Considerando a real possibilidade de que os membros da comissão conheçam os participantes inscritos para concorrem na seleção dos projetos culturais e o quanto este fato pode comprometer, ainda que sem intencionalidade, a imparcialidade e a justiça nas distribuições de notas, porque as inscrições dos projetos não foram anônimas, como normalmente costuma ser em concursos culturais?

Importante esclarecer que essas informações não serão publicizadas de nenhuma forma pela Câmara Municipal, obedecendo em tudo que couber, as determinações da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Porém, as mesmas serão fornecidas caso venham a ser solicitadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e a todos os munícipes acerca dos assuntos relativos à cidade.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária a legalidade e a lealdade entre as instituições, o que é estipulado pelo artigo 11 da Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, denominada Lei de Improbidade Administrativa.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo em se ter informações da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Dois Córregos, 21 de novembro de 2024

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=GTBN9F5CJ7D9J616, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GTBN-9F5C-J7D9-J616

Mara Silvia Valdo
Vereadora
Assinado em 21/11/2024, às 18:39:41

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - GTBN-9F5C-J7D9-J616

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br